



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº _____

Visto _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 CONTRATO Nº 04/2024

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE POR MEIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CGC/CNPJ MF com o n. 24.672.727/0001-83, com sede na Avenida Primavera nº. 300 CEP: 78.850-000 Primavera do Leste - MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente Valdecir Alventino da Silva, doravante designado GERENCIADOR, e a empresa **BIG COMPANY COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.407.946/0001-93, com sede na RUA FLORESTA AZUL, 384 - , São Paulo - São Paulo - 03729-010 doravante designada DETENTORA, representada, neste ato, por Jessica Ramos Sales de Mello, considerando o constante no processo licitatório nº 040/2023, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Empresa especializada no fornecimento de licença de software antivírus, para atender as demandas desta Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 034/2023..

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto deste Contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Presidente Valdecir Alventino da Silva, disposta no processo Nº 040/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora deverá realizar o fornecimento do objeto, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Nº 034/2023.

3.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 016/2023 e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº _____

Visto _____

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome Fantasia: BIG COMPANYY	
Razão Social: BIG COMPANYY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	
CNPJ: ° 11.407.946/0001-93	Optante pelo Simples: sim
Endereço: RUA FLORESTA AZUL, 384	
Bairro: JD. DANFER	Cidade: SÃO PAULO
CEP: 03.729-010	E-mail: start@startcont.com.br/ caroline.mendes@bigcompany.om.br
Telefone: 11 2522-2500	Fax: 11 2522-2500
Agência: 17022-4	Conta Bancaria: 3558-0
Nome da agência bancária: BANCO DO BRASIL	

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Licença de Software de Antivírus Corporativo com Console Unificado de Gerenciamento, com 55 unidades de licenças. Conforme todas as Especificações do Termo de Referência nº 34/2023.	BITDEFENDEER	48,00	R\$ 715,00	R\$ 34.320,00

OBS: Considera-se como Regra do Instrumento Convocatório que o Cálculo do Valor Unitário das Licenças são calculados da seguinte forma: VALOR UNITÁRIO DA LICENÇA É IGUAL AO PREÇO UNITÁRIO MENSAL DIVIDIDO POR 100 UNIDADES. (VUL = PUM / 100).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os itens de acordo com o edital.
- 5.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT;
- 5.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.
- 5.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência.
- 5.5. Antes da homologação a área técnica da Câmara se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade do(s) produto(s).
- 5.6. A contratada obriga-se a fornecer os materiais a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº _____

Visto _____

5.7. Serão recusados os materiais que não atenderem as especificações constantes neste edital e/ou que não esteja adequado para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado OBSERVANDO OS PRAZOS DE VALIDADE DOS PRODUTOS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA).

5.8. A entrega da licença de antivírus deve ser realizada de forma eletrônica, através de um meio seguro de transmissão de dados, garantindo a integridade e confidencialidade das informações.

5.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais novos e de primeira qualidade, atendendo os requisitos e observando as normas constantes nesse instrumento e seus anexos;

5.10. Reparar, corrigir e/ ou remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte ou de fabricação, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

5.12. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Primavera do Leste. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente Contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CMPVA/MT;

5.14. Fornecer garantia dos produtos conforme prazos estipulados no Termo de Referência N° 034/2023, e nos casos omissos aplicar-se-á, subsidiariamente, as condições e prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

5.15. Especificações técnicas mínimas que a solução de antivírus deve atender:

Licenciamento do Antivírus	
1	A solução de antivírus deverá ser de caráter empresarial, voltada à proteção de ambiente corporativo e licenciada para o período de 48 (quarenta e oito) meses.
2	A solução deverá oferecer console unificada, possibilitando o gerenciamento centralizado (instalação local, não podendo ser em nuvem) dos endpoints, políticas, registros de logs e relatórios referentes aos eventos de segurança detectados e bloqueados nos endpoints.
3	O fornecedor da solução de antivírus deverá disponibilizar as licenças de softwares de terceiros caso sejam necessários para a implantação e uso da console de gerenciamento centralizada (ex: Windows Server, Banco de Dados, etc).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº _____

Visto _____

4	A solução deve apresentar as seguintes informações na console centralizada dos Endpoints: Detalhes da saúde dos agentes de Endpoints, Dashboard de Controle da Política de Segurança instalada nos Endpoints, Dashboard de controle do histórico de status do serviço do Endpoints.
5	A solução deverá ofertar a capacidade de geração de relatórios estatísticos e gráficos contendo no mínimo os seguintes tipos pré-definidos: As principais máquinas com maior ocorrência de códigos maliciosos; Os principais usuários com maior ocorrência de códigos maliciosos; Localização dos códigos maliciosos; Sumário das ações realizadas; Número de infecções detectadas diário, semanal e mensal; Códigos maliciosos detectados.
6	A solução deve permitir a implementação do servidor de gerenciamento em ambiente virtual XenServer.
7	A solução deve oferecer segurança contra ameaças persistentes e avançadas para proteção de estações de trabalho (Endpoint) no combate a códigos maliciosos (Malwares) e técnicas de exploração de vulnerabilidades de aplicações (Exploits) conhecidas e desconhecidas, chamadas de dia zero.
8	EDR - A solução deve oferecer proteção para endpoints integrada ao antivírus.
9	A solução deverá apresentar sandboxing local e na nuvem - Verificação de ameaças em ambiente isolado na rede local e em nuvem.
10	Anti-Ransomware - Proteção contra sequestro de dados por encriptação de arquivos.
11	Anti-Phishing - Proteção contra tentativas de roubo de dados e informações sigilosas.
12	Filtro de URL - Bloqueio de sites maliciosos.
13	Proteção de Credenciais Corporativas - Detecção de reúso de credenciais institucionais em sites externos.
14	Rastreamento de infecções - Identificação e mapeamento de infecções.
15	A solução deve permitir integração completa ao serviço de diretórios Active Directory (AD), da Microsoft.
16	A solução deve ser capaz de prevenir contra Exploits, incluindo aqueles que utilizam vulnerabilidades desconhecidas de Zero-Day.
17	A solução deve ser capaz de detectar, bloquear e colocar em quarentena qualquer executável ou arquivos que contenha Malware.
18	Deve possuir funcionalidade de análise forense de incidentes, provendo uma visão completa do fluxo do ataque, causa raiz e o ponto de entrada do Malware para agilizar as ações de remediação.
19	A solução deve ser capaz de prevenir a execução de artefatos maliciosos nas estações de trabalho, mesmo quando estiverem sem conectividade com servidores locais de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº _____

Visto _____

	gerenciamento e sem acesso à Internet.
20	A funcionalidade de “Machine Learning” deve ter a capacidade de implementar uma análise em tempo real correlacionando entre: <ol style="list-style-type: none">1. Veredicto das análises entre usuários da plataforma de segurança do mesmo fabricante;2. Arquivos de softwares mundialmente espalhados na rede mundial de computadores;3. Sites Web mundialmente espalhados pela rede mundial de computadores;4. Detectar e bloquear conteúdo malicioso em tempo real através de download da internet ou através de arquivos copiados de pendrive nos computadores de usuários;
21	A solução deve ser capaz de checar as áreas mais comuns do sistema de arquivos e árvore de registros do sistema operacional em busca de ameaças avançadas.
22	A solução deve apresentar entre as formas de remediação: quarentenar, reparar e apagar.
23	A solução deve conseguir detectar e bloquear a comunicação com servidores de comando e controle (C&C) impedindo o vazamento de dados mesmo quando conectado remotamente.
24	A solução deve ser capaz de efetuar roll-back de mudanças no registro do Windows e alterações no sistema de arquivos em caso de alteração de arquivos infectados.
25	A solução deve ser apenas em software e fornecer proteção para estações de trabalho.
26	Não serão aceitas soluções tradicionais de antivírus baseadas em: <ul style="list-style-type: none">• Análise da reputação online como método primário/principal de proteção.• Heurística de arquivos maliciosos como método primário/principal de proteção.• Checagem de assinaturas como método primário/principal de proteção.
27	A solução deve ser disponibilizada nos idiomas português ou inglês, inclusive os menus e controles da interface de gerenciamento.
28	Deve bloquear ataques independentemente se o vetor de distribuição é baseado na web, e-mail ou mídia removível.
29	A solução deve manter registro das alterações de configuração realizadas por qualquer usuário ou administrador do sistema.
30	A solução deve se integrar com serviços de SIEM, enviando registros de segurança



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fis. nº _____

Visto _____

	(logs) no formato Syslog ou compatível para outras ferramentas de gerenciamento de logs.
31	A solução deve notificar eventos como alertas ou alarmes por e-mail aos usuários competentes, escolhidos pelo administrador do sistema.
32	
33	A solução deve conter mecanismo de proteção contra a desativação e a desinstalação não autorizadas dos agentes e serviços de Endpoint que a compõem.
34	A solução deve conter mecanismo configurável por tempo pelo administrador para a comunicação entre os agentes dos Endpoints e a gerência centralizada na realização de consultas de novas configurações, políticas e conteúdo.
	A solução deve permitir ao administrador o bloqueio das configurações do agente instalado nas estações de trabalho através da interface de gerenciamento centralizado, de forma que elas não possam ser alteradas indevidamente.
35	A solução deve possibilitar que arquivos, diretórios e processos sejam adicionados à lista de exclusões, a fim de não serem verificados pela proteção em tempo real.
36	Deve identificar e gerar log de qualquer interferência no serviço de proteção nas estações protegidas, como por exemplo: Tentativa de encerramento do processo de proteção, Tentativa de encerramento do serviço de proteção.
37	Deve permitir o uso e definição de proxy explícito para que o servidor de gerência faça uso ao se comunicar com a Internet.
38	A solução deve suportar e possuir agente para, ao menos, os seguintes sistemas operacionais: Windows 10 Pro (32 e 64 bits) e posteriores, Windows Server 2016 (64 bits) e posteriores.
39	As proteções contra técnicas de exploração deverão proteger tanto aplicações conhecidas, como aplicações desconhecidas ou desenvolvidas internamente pela Câmara Municipal de Primavera do Leste.
40	A solução deve proteger processos e aplicativos em tempo de execução no sistema operacional contra técnicas de exploração de vulnerabilidades não conhecidas, bloqueando técnicas de evasão contra os mecanismos de segurança do sistema operacional do computador. Assim evitando técnicas de exploração de sequestro de DLL e escalação de privilégios.
41	A solução deve prevenir processamento incorreto de fontes de texto em documentos e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fis. nº _____

Visto _____

	arquivos, técnica comum de exploração de processadores de texto.
42	A solução deve prevenir o uso de novas técnicas que possam evadir os métodos de proteção e prevenção de execução de dados em memória e de modificação do layout de endereçamento em memória dos processos em execução no sistema operacional.
43	A solução deve proteger contra vulnerabilidades em macros de aplicações tipo escritório das suítes Microsoft Office, LibreOffice, etc.
44	A solução deve detectar e proteger contra tentativas de abuso de payloads e comandos em aplicações que façam uso de Exploits Java, como Metasploit e Meterpreter.
45	A solução deve permitir a criação de exceções de configuração para ambientes de rede de teste que utilizem aplicações Java inseguras.
46	Ao impedir ou bloquear uma técnica de exploração, a solução deve apresentar informações detalhadas, dentre as quais, ao menos, o nome do processo, origem e caminho do arquivo, data e hora, versão do sistema operacional, usuário, aplicativo explorado, todos os processos alterados no computador do usuário e principais danos causados no computador.
47	A solução deve criar regras de exclusão para endpoints, aplicativos ou processos específicos para quaisquer ameaças de segurança por meio da console de gerenciamento.
48	A solução deve mitigar tentativas de abuso e captura de estruturas de gerenciamento de exceções em memória, evitando a execução de código malicioso arbitrário no sistema operacional, por meio da técnica de SEHOP ou outra que tenha efeito similar.
49	A solução deve ter listas de liberação (whitelists) para permitir que arquivos executáveis arbitrários sejam executados.
50	A solução deve impedir a execução de um arquivo quando o agente de Endpoint identificar comportamento suspeito.
51	A solução deve enviar arquivos para quarentena através de política pré-definida na gerência centralizada, quando um Malware for detectado.
52	A quarentena deve permitir controle total das ameaças como restauração específica de um arquivo, restauração total e eliminação das ameaças.
53	A solução deve ter capacidade de procurar códigos maliciosos pelo tipo real de arquivo e não apenas por sua extensão.
54	A solução deve possuir a capacidade comparar o hash do arquivo com sua base local de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº _____

Visto _____

	assinaturas, e cache local para rápida análise e melhor desempenho da solução.
55	Caso um Malware seja detectado e bloqueado, deve ser possível o envio do mesmo para quarentena automaticamente através de política pré-definida na gerência centralizada.
56	A solução deve ser capaz de avisar o usuário quando a execução de um arquivo for bloqueada.
57	A solução deve apresentar na tela de gerência os dados estatísticos capturados pelos agentes instalados nos Endpoints.
58	A solução deve coletar, pelo menos, os seguintes dados no Endpoint para visualização por meio da tela de gerência centralizada: Arquivos acessados, processos bloqueados, local de execução do arquivo, timestamp da ação, nome do arquivo, hash do executável da aplicação, nome do usuário relacionado, nome do computador, endereço IP, versão de sistema operacional, histórico de arquivos maliciosos.
59	A solução deve permitir o ajuste das políticas de coletas de registros de segurança a partir do servidor de gerenciamento centralizado, com granularidade para definição do tipo de informações a serem coletadas.
60	Capacidade de geração de relatórios, estatísticos e gráficos contendo no mínimo os seguintes tipos pré-definidos: As principais máquinas com maior ocorrência de códigos maliciosos; Os principais usuários com maior ocorrência de códigos maliciosos; Localização dos códigos maliciosos; Sumário das ações realizadas; Número de infecções detectadas diário, semanal e mensal; Códigos maliciosos detectados.
61	A solução deve ter os seguintes dashboards nativos para monitorar a postura de segurança e o status da instituição: Técnicas de malwares utilizadas, técnicas de exploração utilizadas, informações forenses coletadas.
Implementação	
1	O fornecedor da solução antivírus deverá ser parceiro técnico oficial do fabricante da solução ofertada e listado no site do fabricante.
2	O fornecedor da solução antivírus deverá repassar à equipe de TI todo o conhecimento necessário para instalação, administração, configuração, otimização, resolução de problemas e utilização da solução de antivírus.
3	O repasse de conhecimento deverá ser realizado pelo fornecedor da solução antivírus, em português, na modalidade presencial ou online, em acordo junto à CONTRATANTE quanto ao horário, local e data.
4	O fornecedor da solução antivírus deverá ofertar suporte remoto, online e via telefone,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fis. nº _____

Visto _____

	em português, por um período mínimo de 30 (trinta) dias após a instalação da solução.
	Treinamento Oficial do Fabricante
1	O fornecedor da solução antivírus deverá ofertar treinamento oficial em português brasileiro e certificação com duração mínima de 16 horas para a equipe de TI (dois servidores), voltada aos produtos adquiridos pela CONTRATANTE.
2	Os horários, datas, locais (ou plataformas online) serão previamente acordados junto a CONTRATANTE, não podendo exceder o período de 120 dias após implantação da solução.
3	O local do repasse deverá possuir todas as facilidades para um perfeito desempenho das atividades, incluindo os recursos audiovisuais e laboratórios necessários.
4	Em caso de treinamento presencial caberá ao fornecedor da solução antivírus prover todos os recursos didáticos necessários à realização do repasse de conhecimento, incluindo (mas não se restringindo) a sala de aula, computadores, data show, apostilas, bloco de anotações e caneta para cada treinando.
5	O repasse de conhecimento deverá englobar a realização de laboratórios práticos fornecidos pelo fornecedor da solução antivírus, para instalação, configuração e execução de exercícios na mesma versão dos produtos ofertados.
6	Custos referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores serão de responsabilidade do fornecedor da solução antivírus.
7	Após a finalização do repasse de conhecimento, o fornecedor da solução antivírus, deverá emitir certificado individual de conclusão para todos os participantes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações deste contrato;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais e/ou produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;
- 6.6. Acompanhar o fornecimento dos materiais e/ou produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos fora das especificações deste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fis. nº _____

Visto _____

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência por 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93;

7.1.1. O prazo para fornecimento dos objetos deste contrato será estipulado pela unidade demandante, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Câmara Municipal de Primavera do Leste;

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.7. A critério desta Câmara Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável e respectivo fiscal.

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Câmara Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.3. A Câmara Municipal de Primavera do Leste, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fis. nº _____

Visto _____

8.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços–FGTS.

8.5. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 10 dias da data de vencimento, no caso de boleto bancário.

8.6. No caso de cobrança indevida, a CONTRATADA será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.7. O pagamento será devido sobre os materiais e/ou produtos efetivamente entregues.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento.

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após, decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de Primavera do Leste solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

9.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº _____

Visto _____

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais.

10.6. Caso a Câmara Municipal de Primavera do Leste, não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A execução do fornecimento dos materiais e/ou produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

- 11.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, e poderá cumular-se com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- 11.2.1.** Advertência por escrito;
- 11.2.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- 11.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº _____

Visto _____

por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal de Primavera do Leste - MT;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL.
Unid Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.
Funcional programático	01.031.0001-2.001	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL.
Elemento	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fis. nº _____

Visto _____

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2023, seus anexos e a proposta da contratada;
- IV. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara municipal, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme artigo 61 Parágrafo único Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

gov.br

Primavera do Leste – MT, 06 de janeiro de 2024
Documento assinado digitalmente
VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Data: 07/02/2024 08:46:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Valdecir Alventino da Silva
Presidente da Câmara Municipal

BIG COMPANY COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
11.407.946/0001-93

Este documento foi assinado digitalmente por Jessica Ramos Sales De Mello.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 717C-2E2A-F767-80E5.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/717C-2E2A-F767-80E5> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 717C-2E2A-F767-80E5



Hash do Documento

6E6EF2A4C7F5C12F9E039D27E671AD86C4E4A264357C00413446B1FC64D5588F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/02/2024 é(são) :

Jessica Ramos Sales De Mello - 327.535.228-80 em 06/02/2024

15:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

